



FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO
Rua Jundiáí, 641 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cultura.rn.gov.br

EDITAL Nº 012/2020/2021

Processo nº 03610038.000370/2020-17

EDITALDE CONCURSO Nº 012/2020.

Processo nº 03610038.000370/2020-17

EDITAL

III CONCURSO PÚBLICO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE RPV – RN/EDIÇÃO 2020

INDICE

1. CRONOGRAMA
2. DO OBJETO
3. DAS INSCRIÇÕES, DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO NO RPV - RN
4. DA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV-RN
5. DA COMISSÃO ESPECIAL E DA RECOMENDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV-RN
6. DOS RECURSOS
7. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO
8. DOS DIREITOS DOS INSCRITOS NO RPV - RN
9. DOS INSCRITOS NO RPV - RN
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, com sede à Rua Jundiáí, número 641, Tirol, Natal, RN, inscrita no CNPJ 08.327.389/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO**, cuja finalidade está definida abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 9.032, de 27 de novembro de 2007, do Decreto nº 20.666, de 19 de agosto de 2008, e do Decreto nº. 21.193, de 16 de junho de 2009. e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº. **03610038.000370/2020-17**

1. CRONOGRAMA

Lançamento o Edital	23/08/2021
Inscrições	13/09/2021 até 24/09/2021
Habilitação	25/09/2021 até 28/09/2021
Publicação dos Habilitados no DOE	29/09/2021
Recursos à Fase de Habilitação	30/09/2021 até 02/10/2021
Avaliação pela Comissão Especial	03/10/2021 até 10/10/2021
Publicação dos Relatórios no DOE	12/10/2021 até 15/10/2021
Recursos à Fase Relatorial	17/10/2021 até 30/10/2021
Publicação dos Contemplados no DOE	01/11/2021
Diplomação dos 5 (cinco) novos Patrimônios Vivos	08/11/2021

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente concurso a inscrição no *Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Rio Grande do Norte (RPV-RN)*, que **irá contemplar 05 (Cinco) candidaturas - 2 (duas) Pessoas Naturais e 3 (três) Pessoas Jurídicas**, dotadas ou não de personalidade jurídica sem fins lucrativos, com significativa importância para a cultura tradicional e popular norte-rio-grandense, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto (FJA), em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 20.666 de 19 de agosto de 2008.

2.2. Entende-se como “**pessoa natural**” o sujeito provido de direitos e obrigações a partir de seu nascimento com vida. O termo “**pessoa natural**” pode ser substituído por “**pessoa física**”.

2.3. Segundo o documento gerado na 25ª Conferência Geral da UNESCO, em 1989, define a *Cultura Tradicional e Popular* como: “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressadas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da

comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social: as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras”

2.4. O programa do RPV-RN tem por finalidade o apoio financeiro à preservação dos processos de criação, técnicas, modos de fazer e saberes da *Cultura Tradicional e Popular* do Estado do Rio Grande do Norte, mediante o desenvolvimento de ações, atividades e/ou projetos realizados por pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Rio Grande do Norte, com atuação comprovada na *Cultura Tradicional e Popular* do Estado há mais de 20 (vinte) anos ininterruptos, contados da data do pedido de inscrição.

2.5. O RPV-RN visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e mestras de notório saber, autores, autoras, artistas, grupos e entidades da *Cultura Popular e Tradicional* do Estado do Rio Grande do Norte, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para alunos ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados direta ou indiretamente pela Fundação José Augusto.

2.6. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas às pessoas naturais ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos dos candidatos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos postulantes ao RPV-RN.

2.7. Os candidatos que obtiverem a aprovação de suas propostas de inscrição no RPV-RN, mediante Resolução do Conselho Estadual de Cultura, após a publicação de ato próprio do Diretor Geral da Fundação José Augusto no Diário Oficial do Estado, receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado do Rio Grande do Norte", de acordo com o Art. 3º, inciso I da Lei Estadual 9.032/2007.

2.8. O 3º Concurso Público do RPV-RN irá contemplar 05 (Cinco) candidaturas - 2 (duas) Pessoas Naturais e 3 (três) Pessoas Jurídicas - na forma do Decreto Estadual nº 20.666, de 19 de agosto de 2008, modificado pelo Decreto Estadual n.º 21.193, de 16 de junho de 2009.

3. DAS INSCRIÇÕES, DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO NO RPV - RN

3.1. As inscrições para o Concurso serão realizadas, exclusivamente, pelas partes legítimas (ver item 3.2 abaixo) indicadas no Art. 7º da Lei Estadual 9.032/2007, sob pena de nulidade do pedido de registro no RPV-RN, durante o período de **24 de agosto de 2021 a 14 de setembro de 2021**, no horário das 08:00 às 14:00h, na sede da Fundação José Augusto, Rua Jundiá, 641, Tirol, Natal/RN, ou enviar o arquivo em **PDF ÚNICO** para o email : editralrpfja@gmail.com com título “Inscrição RPV”.

3.2. Para se inscrever no Concurso o(a) candidato(a), pessoa natural, grupo de pessoas naturais ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, deve ser indicado(a) por uma entidade proponente. São considerados proponentes legítimos para inscrição das candidaturas no RPV-RN conforme Art. 7º da Lei Estadual 9.032/2007:

- a) Conselho Estadual de Cultura;
- b) Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;
- d) Comissão de Folclore do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, que estejam constituídas há pelo menos 02 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3. O Regulamento do Concurso poderá ser obtido pelos interessados no portal eletrônico da Fundação José Augusto (FJA): www.cultura.rn.gov.br.

3.4. As partes legítimas (vide item 3.2 deste edital) deverão apresentar 1 (um) envelope contendo os documentos exigidos para a fase de habilitação (ver item 4 deste edital), juntamente com os devidos anexos preenchidos. Toda documentação será imediatamente conferida por servidores da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da FJA no ato de recebimento do envelope, para posterior análise da Comissão Especial do RPV-RN.

3.5. O envelope deve ser entregue na sede da Fundação José Augusto, Rua Jundiáí, nº 641, Tirol, 59020-120, Natal-RN, das 09h às 14h.

3.6. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos ou pessoas jurídicas para registro no RPV-RN, fica dispensada a entrega de cópias autenticadas, desde que os documentos originais sejam apresentados aos servidores da FJA responsáveis pela conferência e protocolo de todos os documentos que instruirão os processos de candidaturas.

3.7. Serão declarados nulos de pleno direito os requerimentos de inscrição de candidaturas ao RPV-RN, nos quais figurem, na condição de candidato, membros da Comissão Especial e do Conselho Estadual de Cultura de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei Estadual 9.032/2007, podendo a inscrição ser invalidada em qualquer fase do concurso.

3.8. As partes legítimas para a instauração do processo de registro no RPV-RN só poderão inscrever uma candidatura em cada edição anual do concurso

4. DA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV - RN

4.1. As partes legítimas apresentadas no item 3.2 do presente edital serão consideradas proponentes e devem apresentar a seguinte documentação: O formulário de anuência de candidaturas de pessoa Jurídica (anexo 1), visando à habilitação para inscrição no RPV-RN, deve ser preenchido e acompanhado de documentação comprobatória.

- a) Cópia do cartão CNPJ válido;
- b) Cópia do Estatuto social da instituição e sua última alteração;
- c) Cópia das atas de eleição e posse da diretoria em exercício;
- d) Cópia da carteira de identidade (RG, CNH, etc.) do (a) representante legal;
- e) Cópia do CPF ou MF do (a) representante legal;

f) Cópia do comprovante de residência do (a) representante legal.

4.2. O formulário de anuência de candidaturas de pessoa natural (anexo 2), visando à habilitação para inscrição no RPV-RN, deve ser preenchido e acompanhado de documentação comprobatória, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4, e o máximo possível de documentos referidos no subitem 4.2.3:

4.2.1. Documento de Identificação (nacionalidade brasileira):

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certidão de casamento civil;
- c) Registro Geral de Identidade-RG;

d) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (modelo com foto);

e) CPF.

4.2.2. Comprovação de residência ou domicílio no Estado do Rio Grande do Norte há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do candidato:

a) Escritura pública de propriedade de imóvel;

b) Contrato de locação do imóvel;

c) Guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;

d) Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

e) Taxa de limpeza pública – TLP.

4.2.3. Currículo Cultural do candidato, no qual fique comprovada a participação do proponente em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

a) Cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;

b) Citações e referências em obras científicas ou memorialistas;

c) Matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-RN;

d) Cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado do Rio Grande do Norte, onde haja referência expressa à participação do candidato em data anterior ao anúncio de publicação do presente Edital em Diário Oficial do Estado (DOE);

e) Fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

f) Registros audiovisuais e sonoros (CD's, DVD's, dentre outros);

g) Justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.2.4. Comprovação ou declaração de renda (entregar juntamente com o anexo 4 ou 5 preenchido).

4.3. Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado do Rio Grande do Norte há mais de 20 (vinte) anos, o candidato poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado tenha residido ou fixado domicílio civil no Estado.

4.4. Os formulários de anuência de candidaturas de grupos de pessoas naturais ou jurídicas (Anexo 3) visando à inscrição no RPV-RN deverão ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitado o artigo 2º, inciso II da Lei Estadual 9.032/2007:

4.4.1. Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-RN;

4.4.2. Comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 4.1.3 deste Regulamento;

4.4.3. Ata de constituição da entidade civil, quando dotada de Personalidade jurídica Própria;

4.4.4. Estatuto social;

4.4.5. Ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de Personalidade jurídica Própria;

4.4.6. Cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de Personalidade Jurídica própria sem fins lucrativos.

4.5. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-RN, exceto nos casos dispostos nos artigos: art. 2º § 2º; art. 6º § 2º e art. 8º § 3º, da Lei Estadual 9.032/2007.

4.6. No caso dos Grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV-RN fica condicionada à aquisição, pelo Grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidas a denominação tradicional do Grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa, segundo art. 2º § 2º, da Lei Estadual 9.032/2007

4.7. Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado do Rio Grande do Norte há mais de 20 (vinte) anos, o candidato poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado tenha residido ou fixado domicílio civil.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL E DA RECOMENDAÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV - RN

5.1. A Comissão Especial prevista no art. 8º § 2º, da Lei Estadual 9.032/2007, designada pelo Diretor Geral da Fundação José Augusto, será constituída por 05 (cinco) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos da *Cultura Popular e Tradicional*, do Estado do Rio Grande do Norte, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-RN, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Estadual de Cultura, acerca da concessão do título para pessoas naturais ou jurídicas, de Patrimônio Vivo do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2. A Comissão especial reunir-se-á na sede da Fundação José Augusto, para elaboração e apresentação dos relatórios, levando-se em conta os seguintes critérios base:

5.2.1. Relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura norte-rio-grandense;

5.2.2. Idade do candidato, se pessoa natural, ou na antiguidade do grupo;

5.2.3. Avaliação da situação de carência social do candidato.

5.3. As atribuições da Comissão Especial e a definição, caso necessário, de outros critérios para o desenvolvimento dos relatórios serão estabelecidas via portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE).

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos pedidos de impugnações das candidaturas por qualquer pessoa da sociedade contra as decisões do Diretor Geral da Fundação José Augusto e da Comissão Especial instituída por este edital, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidatos, mérito cultural, idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos inscritos no RPV-RN, será assegurada a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

6.1.1. Contra decisão do Diretor Geral da Fundação José Augusto (FJA) que implicar no cancelamento de inscrição no RPV-RN, caberá recuso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de

Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida. Art. 6º § 5º da Lei Estadual 9.032/2007.

6.1.2. O candidato julgado inabilitado para o RPV-RN poderá interpor recurso com efeito meramente devolutivo ao Conselho Estadual de Cultura no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação da lista dos habilitados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE). Art. 9º § 2º Decreto Estadual 20.666 de 19/08/2008.

6.1.3. Qualquer pessoa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da lista dos habilitados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) poderá impugnar as candidaturas habilitadas ao RPV-RN. Contra esta impugnação o candidato poderá no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva ciência, apresentar defesa ao Conselho Estadual de Cultura. Art. 10º Parágrafo único Decreto Estadual 20.666 de 19/08/2008.

6.1.4. Contra a impugnação definida no relatório produzido pela Comissão Especial instituída por este Edital, relativo a comprovação do preenchimento, pelo candidato, dos requisitos da Lei Estadual 9.032/2007, poderá ser apresentada defesa ao conselho Estadual de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação dos candidatos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE). Art.11º § 3º Decreto Estadual 20.666 de 19/08/2008.

7. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

7.1. As decisões de mérito do Conselho Estadual de Cultura serão soberanas e definitivas não cabendo recursos.

7.2. A resolução do Conselho Estadual de Cultura, proclamando as pessoas naturais ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Rio Grande do Norte, em cada edição anual do RPV-RN, terá publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE).

7.3. As bolsas de incentivo financeiro previstas no art. 3º, inciso II da Lei Estadual 9.032/2007 serão pagas mensalmente pela Fundação José Augusto aos inscritos no RPV-RN, com base nos seguintes valores:

7.3.1. Pessoa Natural (física): R\$ 1.537,19 (hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

7.3.2. Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: Pessoa Jurídica: R\$ 3.074,97 (três mil, e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

7.4. Os valores mensais necessários ao desenvolvimento das atividades do RPV-RN são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA), referente ao exercício fiscal de 2021, terá o reforço na ordem de R\$ 12.299,29 (doze mil duzentos e noventa e nove reais, e vinte e nove centavos), tendo em vista a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.2005.228901 – Implantação e Execução do Registro do Patrimônio Vivo do RN, sendo R\$ 3.074,38 (três mil setenta e quatro reais, e trinta e oito centavos), no elemento de despesa: 3390.36 – Serviço de Terceiros Pessoa Física, e R\$ 9.224,91 (nove mil duzentos e vinte e quatro reais, e noventa e hum centavos), no elemento de despesa: 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

7.5. Os valores financeiros indicados no item anterior serão atualizados anualmente com a variação do INPC, apresentado pelo IBGE.

7.6. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedidas pelo RPV-RN haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

7.7. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos inscritos no RPV-RN ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação da inscrição no Diário Oficial do

Estado nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei Estadual 9.032/2007.

8. DOS DIREITOS DOS INSCRITOS NO RPV - RN

8.1. A inscrição de pessoa natural ou jurídica no RPV-RN possibilitará aos agraciados os seguintes direitos:

8.1.1. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado do Rio Grande do Norte;

8.1.2. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pela Fundação José Augusto, na forma prevista no item 7.3 do presente edital;

8.1.3. Prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado do Rio Grande do Norte.

8.2. Os direitos assegurados aos inscritos no RPV-RN são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra a Fundação José Augusto.

8.3. Os direitos concedidos aos inscritos no RPV-RN extinguir-se-ão:

8.3.1. Pelo cancelamento da inscrição na forma prevista da Lei Estadual 9.032/2007;

8.3.2. Pelo falecimento do inscrito se pessoa natural;

8.3.3. Pela dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo.

9. DOS INSCRITOS NO RPV - RN

9.1. Os inscritos no RPV-RN deverão:

9.1.1. Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas promovidos pela Fundação José Augusto, com todas as despesas custeadas pela mesma, nos quais serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

9.1.2. Ceder ao Estado do Rio Grande do Norte, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei Estadual 9.032/2007, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o inscrito tenha constituído os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver tudo de acordo com as disposições da Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

9.2. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-RN, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado do Rio Grande do Norte, resguardando os direitos patrimoniais do autor.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. A inscrição do candidato implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste **3º CONCURSO PÚBLICO DO RPV-RN**, disciplinado pelo presente Edital.

10.2. A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade de concurso público, em todas as edições anuais do RPV-RN, ficará sob a responsabilidade do Comissão Permanente de Licitação da Fundação José Augusto, com a devida participação da Comissão Especial prevista no § 2º do artigo 8º da Lei Estadual 9.032/2007, auxiliada, no que couber, pelo setor técnico da FJA.

10.3. A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado do Rio Grande do Norte" aos inscritos no RPV-RN, será fixada pela Fundação José Augusto, mediante prévia notificação aos interessados, por escrito, bem como pelo Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE).

10.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-RN, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

10.5. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Diretor Geral da FJA e pelo Conselho Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte, nos limites das competências instituídas pela Lei 9.032/2007 e pelo Decreto Estadual nº 21.193, de 16 de junho de 2009.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da Fundação José Augusto

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
ENTIDADE PROPONENTE (conforme item 3.2)	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Data de Fundação:
Endereço:	

Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:		
Nome Representante Legal:		Cargo / Função:	
RG:	CPF:		

CANDIDATO(A) INDICADO(A) PARA INSCRIÇÃO NO RPV-RN

Nome do(a) candidato(a):

Nome artístico do(a) candidato(a):

Pessoa Natural/ Grupo de Pessoa Natural Pessoa Jurídica / Grupo Com Personalidade Jurídica

(Marque com um "X")

RESUMO / RELATO SUCINTO SOBRE O(A) CANDIDATO(A) EM ATÉ 15 LINHAS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO / IMPORTÂNCIA DA INSCRIÇÃO NO RPV-RN

(Descrição do(a) candidato(a); biografia; histórico; características relevantes no trabalho artístico; relação entre o mestre e aprendizes; transmissão de saberes, continuidade das atividades culturais, etc.).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE:

1. Cópia do cartão CNPJ válido;
2. Cópia do Estatuto social da instituição e sua última alteração;
3. Cópia das atas de eleição e posse da diretoria em exercício;
4. Cópia da carteira de identidade (RG, CNH, etc.) do(a) representante legal;
5. Cópia do CPF ou MF do(a) representante legal;
6. Cópia do comprovante de residência do(a) representante legal.

Local:

•

Assinatura do Proponente:

ANEXO 02

FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA

PESSOA NATURAL (PESSOA FÍSICA)

Nome:

CPF:

Nome Artístico:		Naturalidade:			
Data de Nascimento:		Documento de Identificação (segundo Item 4.1.1):			
Endereço:					
Bairro:			Complemento:		
Cidade:	CEP:	UF:	Tempo de residência no RN:		
Telefone:		E-mail:			
Link de site, portal ou rede social (se houver inserir):					
Atividade Cultural Predominante:					
Tempo de participação em atividades culturais:			Renda bruta mensal:		
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO(A) CANDIDATO(A):					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia de documento de identificação (segundo item 4.1.1) 2. Cópia do CPF do(a) candidato(a); 3. Cópia do comprovante de residência; 4. Currículo do(a) candidato(a); 5. Cópia de materiais diversos que possibilitem aos avaliadores conhecerem a atuação do(a) candidato(a), tais como: cartazes, folders, fotografias, ou material sonoro / audiovisual (DVDs, CDs, dentre outros), fotografias folhetos, materiais de jornal, sites de internet, outros). 					
DECLARAÇÃO					
<p>Na qualidade de candidato(a) à habilitação de inscrição do RPV-RN, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, estar em pleno e regular exercício na cultura popular e tradicional norte-rio-grandense há mais de 20 (vinte) anos, bem como ter ciência e compromisso com o cumprimento dos deveres estipulados pela Lei Estadual nº 9.032, de 27 de novembro de 2007, atestando inclusive estar capacitado a transmitir os seus conhecimentos e técnicas, dentro da programação organizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto.</p>					
Local:		Data:		Assinatura do(a) candidato(a):	

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE REAPRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

GRUPO DE PESSOAS NATURAIS OU COM PERSONALIDADE JURÍDICA

Razão Social do Grupo:

Nº de Integrantes:

Nome Fantasia:

Data de fundação:

Local de Origem do Grupo (bairro/localidade/cidade):

CNPJ:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

Tempo de atuação no RN:

Telefones:

E-mail:

Link de site, portal ou rede social (se houver inserir):

Atividade Cultural Predominante:

Tempo de participação em atividades culturais:

Renda mensal do grupo:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO

Nome:

Identidade/órgão expedidor:

CPF:

Cargo/função:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

RELACIONAR NOMES DOS INTEGRANTES DO GRUPO

NOME	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO(A) CANDIDATO(A):

1. Cópia do Estatuto social da instituição e sua última alteração;
2. Cópia das atas de eleição e posse da diretoria em exercício;
3. Cópia da carteira de identidade (RG, CNH, etc.) do(a) representante legal;
4. Cópia do CPF do(a) representante legal;
5. Cópia do comprovante de residência do(a) representante legal (últimos 90 dias).

DECLARAÇÃO

Na qualidade de responsável pelo Grupo candidato à habilitação de inscrição do RPV-RN, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, estar em pleno e regular exercício na cultura popular e tradicional norte-rio-grandense há mais de vinte anos, bem como ter ciência e compromisso com o cumprimento dos deveres estipulados pela Lei Estadual nº 9.032, de 27 de novembro de 2007, atestando inclusive estarmos capacitados a transmitir nossos conhecimentos e técnicas, dentro da programação organizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto.

Local:	Data:	Assinatura do(a) Representante Legal do Grupo:

ANEXO 04**DECLARAÇÃO DE RENDA**

(Pessoa Natural/Física)

Natal, _____ de _____, de 2021.

Eu, _____,
portador(a) do RG: _____ e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____, N° _____, complemento _____, Declaro para os devidos fins que possuo renda mensal que varia em torno de R\$ _____ e advém de _____.
Ratifico a veracidade das informações acima prestadas.

Assinatura

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RENDA

(Grupo de Pessoas Naturais ou com Personalidade Jurídica)

Natal, _____ de _____, de 2021.

Eu, _____, portador (a) do RG: _____ e CPF: _____, residente à Rua/Av. _____, N° _____, Complemento _____, declaro para os devidos fins que o Grupo _____ CNPJ _____, por mim representado, não possui renda fixa, onde o orçamento mensal varia em torno de R\$ _____ e advém de _____. Ratifico a veracidade das informações acima prestadas.

Assinatura do(a) Representante

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Ao Senhor Diretor Geral da Fundação José Augusto,

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº.....de.....de ..de2008, requer-se a habilitação do Candidato abaixo qualificado no Concurso destinado ao Registro do Patrimônio Vivo do Rio Grande do Norte (RPV-RN), instituído pela Lei Estadual nº. 9.032, de 27 de Novembro de 2007.

I – PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
Endereço:		
Município:	UF:	CEP
Telefone:	Fax:	End. Eletrônico:

II- CANDIDATO

PESSOA NATURAL

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

UF:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

End. Eletrônico:

Área de atuação:

PESSOA JURÍDICA

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

End. Eletrônico:

Representante Legal:

RG:

Órgão Expedidor:

UF:

Endereço:

Município:

UF:

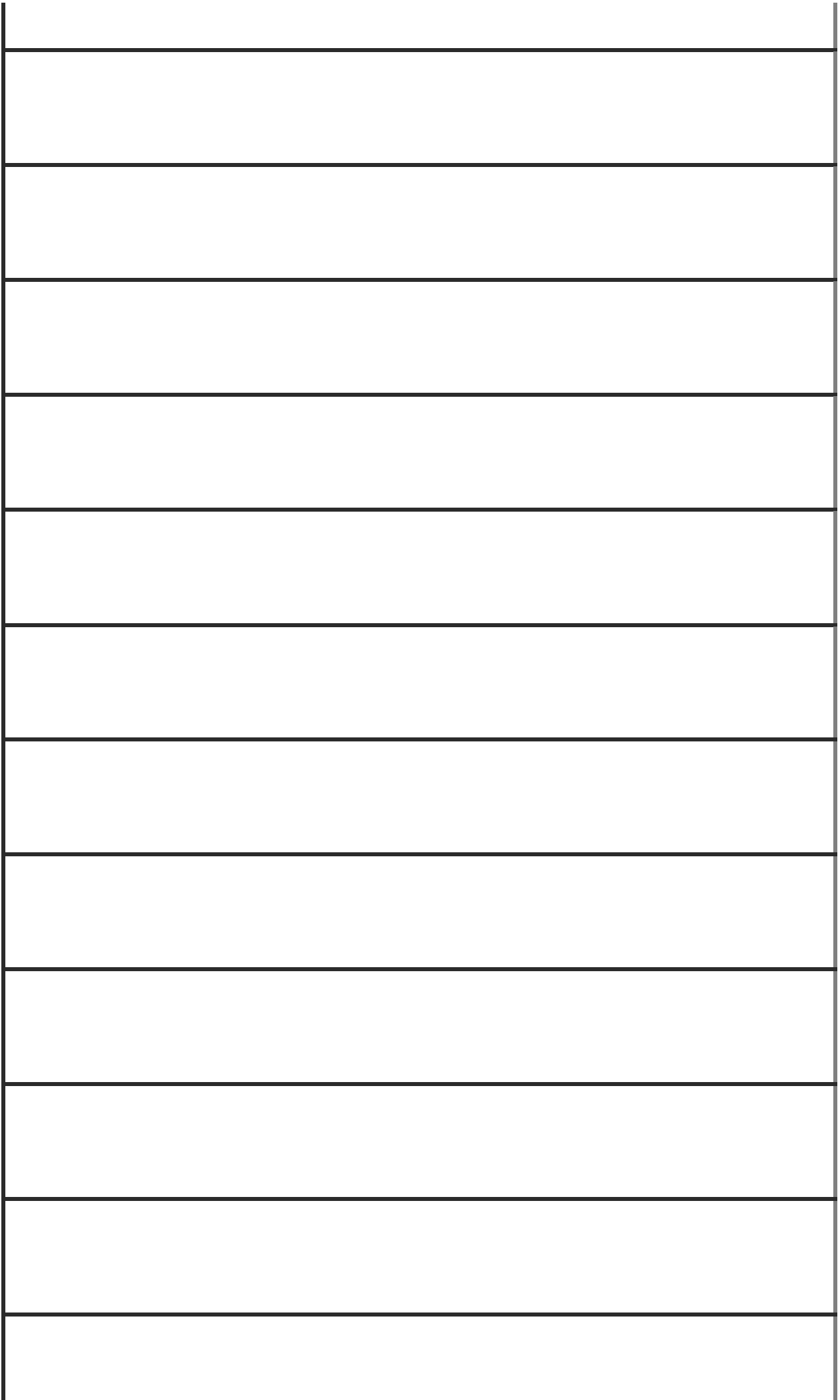
CEP:

Telefone:

Fax:

End. Eletrônico:

III- JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA



.....RN,..... de.....de 2021.

Assinatura do Candidato ou Representante Legal

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Observação:

Anexar cópias da documentação referente ao preenchimento, por parte do candidato, dos requisitos descritos no art. 2º, I e II, da Lei Estadual nº. 9,032.